

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRÓ-SER**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

**Altera o Regulamento Geral do Programa de  
Assistência aos Servidores do Superior Tribunal  
de Justiça - PRÓ-SER.**

O Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, parágrafo único, do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução nº 62, de 18 de outubro de 1992, e tendo em vista decisão do referido Conselho em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 43, 44 e 63, § 5º, do Regulamento Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

Parágrafo único - Ficam dispensados das perícias a que se refere este artigo os procedimentos de consulta, orientação de higiene bucal, alimentação e técnica de escovação, profilaxia e aplicação tópica de flúor que não ultrapassem a quinhentas unidade de serviços odontológico, sujeito à autorização do serviço de saúde do STJ.

Art. 44- Não serão efetuados pagamentos de quaisquer tratamentos feitos sem as perícias inicial e final, resguardado o disposto no único do art. 43.

Art. 63

§ 5º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, quando ambos os cônjuges forem servidores do STJ, contribuirá o de maior remuneração como beneficiário titular ou os dois, obedecidos os procedimentos previsto no art. 10.

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro COSTA LIMA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO